PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
CONTRATO Nº 016/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM COM ALCANCE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO (ZONA RURAL E URBANA), PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SENDO: 140 INSERÇÕES MENSAIS DE 30"(SEGUNDOS), 60 INSERÇÕES MENSAIS DE 60"(SEGUNDOS), E 4 PROGRAMAS MENSAIS COM DURAÇÃO DE UMA HORA, PARA AVISOS, COMUNICADOS E CAMPANHAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, situada na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino - PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa.

CONTRATADA: ALVORADA D SERTÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 27.894.451/0001-76, situada na Rua Sabino Paulo,696 Centro, São João do Piauí-PI, CEP: 64.760-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de emissora de rádio AM ou FM com alcance no território do município de Pedro Laurentino (Zona Rural e Urbana), para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos pelas diversas Secretarias Municipais, sendo: 140 inserções mensais de 30"(segundos), 60 inserções mensais de 60"(segundos), e 4 programas mensais com duração de uma hora, para avisos, comunicados e campanhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 20/2020**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 010/2020, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Pedro Laurentino - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor do contrato firmado é de **R$ 6.300,00 (seis e mil trezentos reais)**, a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, após a emissão da ordem de serviço, o prazo que os serviços deverão serem prestados ou seja a entrega do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da contratante:

Fonte de recursos: 001, 120 – FUS, QSE, FPM, ICMS, ISS, FMAS.

Plano de trabalho: 10.301.0006.2025.0000, 12.361.0005.2081.0000, 04.122.0004.2006.0000, 08.244.0007.2046.0000.

Elemento de despesas: 339039

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino (PI), 26 de junho de 2020.

Leôncio Leite de Sousa Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO **CONTRATANTE**	JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM, CPF:008.175.404-31 ALVORADA DO SERTÃO SERVIÇOS D COMUNICAÇÃO EIRELI-ME CNPJ: 27.894.451/0001-76 **CONTRATADO**

TESTEMUNHA:_____

TESTEMUNHA:_____